



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mansabeira. 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 941.192.600,00 (Novecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 921.152.600,00 (Novecentos e vinte e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, e seiscentos reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo e, Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Prevmoc.,

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 20.040.000,00 (Vinte milhões e quarenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Transito e Transporte de Montes Claros – Mctrans.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

RSD





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mansaheira. 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	78.212.600,00
1.2 - Receitas de Contribuições	29.815.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.555.000,00
1.6 - Receita de Serviços	7.420.000,00
1.7 - Transferências Correntes	548.052.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	34.588.000,00
7.0 - Rec. Correntes – Intra Orçamentária	16.000.000,00
Redução de Receitas - Restituições	(-) 42.500,00
Redução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.651.300,00
Redução de Receitas - Fundeb	(-) 40.565.000,00
Subtotal	681.384.200,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	163.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	250.000,00
2.3 - Transferência de Capital	76.318.400,00
Subtotal	239.768.400,00
Total	921.152.600,00

II– Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esub	11.340.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento Gestão em Trânsito e Transporte de M. Claros -Mctrans	8.700.00,00
Total	20.040.000,00

Total Geral 941.192.600,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS :

01 - Poder Legislativo	12.999.510,00
02 - Poder Executivo	928.193.090,00
02.01-Prefeitura	885.452.600,00
02.02-Prevmoc	35.700.000,00
02.03-Esub	11.340.000,00
02.04-Mctrans	8.700.000,00
Total Geral	941.192.600,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mansaheira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	12.999.510,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.675.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	10.740.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	255.533.290,00
02.04 - Secret. de Desenvolv. Sustent. e Meio Ambiente	18.379.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	26.392.800,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social	35.798.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	153.726.000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	26.746.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	303.553.000,00
02.13 - Secretaria de Serviços Urbanos	32.575.000,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.995.000,00
02-18 - Controladoria Geral	710.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros	35.700.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	3.630.000,00
Total	921.152.600,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	11.340.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão Trânsito Transporte de M.Claros - Mctrans	8.700.000,00
Total	20.040.000,00
Total Geral	941.192.600,00

B) - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	12.999.510,00
2 - Judiciária	1.080.000,00
4 - Administração	73.274.290,00
8 - Assistência Social	20.658.000,00
9 - Previdência Social	27.135.000,00
10 - Saúde	303.553.000,00
12 - Educação	153.726.000,00
13 - Cultura	3.140.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.180.000,00
15 - Urbanismo	199.705.000,00
16 - Habitação	16.220.000,00
17 - Saneamento	37.850.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.740.000,00
20 - Agricultura	10.364.000,00
27 - Desporto e Lazer	23.252.800,00
28 - Encargos Especiais	26.715.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.560.000,00
Total	921.152.600,00

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mansaheira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	11.340.000,00
26 - Transporte	8.700.000,00
Total	20.040.000,00
Total Geral	941.192.600,00

C) - DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	289.732.610,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.800.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	332.430.990,00
Subtotal	628.963.600,00

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	274.699.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	11.900.000,00
Subtotal	286.629.000,00

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência	5.560.000,00
Subtotal	
Total	921.152.600,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb	11.340.000,00
Despesas Operacionais - Mctrans	8.700.000,00
Total	20.040.000,00
Total Geral	941.192.600,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mansaheira. 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

III- realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

VI- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII- com base no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.614, de 27 de junho de 2013, promover alterações na previsão das receitas e despesas e ajustar as metas fiscais estabelecidas na LDO-2014.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

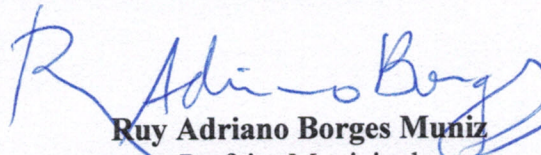
Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

